



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 53/2021

PREGÃO Nº - 34/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 61/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: AS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 29.021.525/0001-95, situado na Rua Primeiro de Março – nº 566, Bairro – Centro – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Amarildo Magela de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 732.628.896-87.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	06	SERVIÇOS DE ACESSOS INDIVIDUAIS À INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO COM UMA VELOCIDADE DE 15 MB CADA, NÃO PODENDO TER UMA PERDA SUPERIOR A 20% (Limas, Várzea da Cachoeira, Pedra Negra)	R\$75,20	R\$451,20
02	16	SERVIÇOS DE ACESSOS INDIVIDUAIS À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA COM UMA VELOCIDADE DE 30 MB CADA NÃO PODENDO TER UMA PERDA SUPERIOR A 20% (Igaratinga e	R\$75,20	1.203,20



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

		Antunes)		
03	10	SERVIÇOS DE ACESSOS INDIVIDUAIS À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA COM UMA VELOCIDADE DE 60 MB CADA NÃO PODENDO TER UMA PERDA SUPERIOR A 20% (Igaratinga e Antunes)	R\$129,10	1.291,00
04	02	SERVIÇOS DE ACESSO INDIVIDUAIS À INTERNET LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100 MB CADA; GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 100% DA VELOCIDADE CONTRATADA; ACESSOS SERÃO UTILIZADOS EM VÁRIOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM ENDEREÇOS DISTINTOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE – SERÃO INCLUSO NO PLANO: EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PROVEDOR E SUPORTE TÉCNICO 24 HS (SLA DE ATÉ 4 HORAS) (Igaratinga)	R\$727,30	R\$1.454,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 01 de julho de dois mil e vinte um, com término previsto para o dia 30 de junho de 2022, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante após o aceite mensal.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A contratada deverá ter licença Anatel.

4.2 Todo o serviço de infraestrutura e ativação de todos os links, objeto deste Termo de referência deverá ser fornecido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

4.3 Todos os serviços deverão ter garantia de SLA de 99,5%.

4.4 A Contratada deverá fornecer um equipamento Wierless Dual banda AC/10/100/1000 em cada endereço de acordo com o termo de referência se solicitado.

4.5 Todo serviço deverá ser entregue por fibra óptica, caso a entrega for por outro meio (rádio/adsl, etc.) deverá apresentar latência abaixo de 20 mls para garantir o bom funcionamento dos serviços solicitados.

4.6 A Contratada deverá garantir entrega de no mínimo 80% da velocidade contratada em cada endereço solicitado, exceto quando o link for dedicado, neste caso a contratada deverá garantir 100% da velocidade contratada.

4.7 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

4.8 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.10 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

4.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Igaratinga, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.12 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.

4.13 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los

3



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Igaratinga.

4.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Município de Igaratinga, inclusive por danos causados a terceiros.

4.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

4.18 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA (serviços de TI) às dependências do Município de Igaratinga para instalação e ou manutenção, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.2 Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no decorrer do contrato.

5.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

5.5 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

5.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.7 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 61/2021, Pregão nº - 34/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específica para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na rubrica nº(s):



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00 FICHA (38) - FONTE 100
02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00 FICHA (60) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00 FICHA (109) – FONTE 101
04.01.12.365.1205.2.041-3.3.90.39.00 FICHA (138) – FONTE 101
04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.39.00 FICHA (148) – FONTE 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 FICHA (228) – FONTE 100

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00 FICHA (441) – FONTE 159
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA (477) – FONTE 102
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00 FICHA (528) – FONTE 102
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00 FICHA (552) – FONTE 159

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00 FICHA (597) – FONTE 100

Serviço Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00 FICHA (646) – FONTE 100
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 FICHA (679) – FONTE 129
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00 FICHA (706) – FONTE 129

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.39.00 FICHA (779) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Finanças

13.01.04.129.0043.2.016-3.3.90.39.00 FICHA (817) – FONTE 100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.1 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR E FICAL DO CONTRATO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Fábio Costa Silva, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato a Secretária Municipal de Administração e Planejamento e a Senhora Selma Aparecida Pinto de Almeida.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 01 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Amarildo Magela de Oliveira
AS INFORMÁTICA LTDA. - CONTRATADO

Selma Aparecida Pinto de Almeida
Gestora do Contrato

Fábio Costa Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1
2

Celma Alice de Almeida Faria

Matrícula 0372-7

CPF

CPF

Gabriela Cristina de Queiroz Rezende

Matrícula 2532-1

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769